



Processo Requerimento N° 15349/2025  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
05/12/2025 09:17:59  
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

adriana.ferreira (27)93618-2323  
b157247d-00fe-4cb8-af1f-c88188c36996



Município de Domingos Martins  
Rio Espírito Santo

N° ..... de ..... de ..... de .....

Autógrafo n° 73/2025  
Projeto de Lei n° 69/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 69/2025, de autoria dos Vereadores Janaina Bermond Grecco e Marcelo do Nascimento, que “Fica instituída, no âmbito do Município, a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata – Novembro Azul, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata – Novembro Azul, a ser promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal durante todo o mês de novembro. A campanha integra as ações de Política Pública Municipal de Saúde, tendo como finalidade conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, bem como do tratamento da hiperplasia prostática benigna.

§ 1º O símbolo oficial da campanha será um laço na cor azul, conforme modelo constante no Anexo Único. As instituições públicas municipais poderão aderir à divulgação da campanha mediante a iluminação e ornamentação de prédios, monumentos, pontes e logradouros públicos com a cor azul, priorizando os espaços de maior relevância histórica, cultural ou de grande circulação de pessoas.

§ 2º Durante o mês de novembro, o Poder Público Municipal promoverá ações educativas e informativas, como palestras, seminários e eventos abertos à comunidade, especialmente em instituições de ensino público e privado de níveis fundamental e médio. Para o desenvolvimento dessas atividades, poderão ser firmadas parcerias e convênios com o Estado, entidades civis e organizações sem fins lucrativos.

§ 3º As ações, atividades e eventos da Campanha Novembro Azul poderão ser realizados também em horário noturno e aos sábados, visando ampliar a participação da população e facilitar o acesso às atividades educativas e preventivas.

Art. 2º São objetivos principais da Campanha Novembro Azul:

I – Informar e conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção do câncer de próstata e do tratamento da hiperplasia prostática benigna, estimulando a realização de exames periódicos clínicos e laboratoriais e o início imediato do tratamento quando necessário, reforçando o impacto positivo do diagnóstico precoce na cura da doença;

II – Ampliar o acesso aos exames preventivos, garantindo atendimento direto às comunidades, em datas amplamente divulgadas;

III – Divulgar os direitos assegurados nas legislações federal, estadual e municipal relativos à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer de próstata, destacando os procedimentos disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os prazos legais para início do tratamento oncológico e a oferta de acompanhamento médico multidisciplinar.

*Parágrafo único.* A campanha será executada em todas as esferas da Administração Pública Municipal, contando com a participação de profissionais da área da saúde, enfermagem e agentes comunitários de saúde, para intensificação das ações preventivas e realização dos exames correspondentes.

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3248/25

EM 16 / 12 / 2025

SA

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal poderá realizar, no mês de novembro, homenagens a pessoas e instituições que tenham contribuído significativamente para a prevenção, o controle e o enfrentamento do câncer de próstata.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão firmar convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, o programa *Novembrinho Azul*, a ser desenvolvido anualmente durante o mês de novembro, com ações educativas obrigatórias voltadas à saúde masculina de meninos de até 15 (quinze) anos.

§ 1º As ações educativas compreenderão, entre outras:

I-Orientações sobre puberdade e desenvolvimento corporal;

II-Conscientização sobre a importância da vacinação contra o HPV;

III-Informações sobre higiene íntima adequada;

IV-Esclarecimentos sobre a importância do acompanhamento com pediatra e/ou urologista, visando ao diagnóstico precoce de condições como varicocele e testículo não descido.

§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com profissionais da rede municipal de saúde, instituições de ensino, entidades civis e organizações sem fins lucrativos.


§ 3º O Poder Público Municipal promoverá material informativo, palestras, rodas de conversa e demais ações compatíveis com a faixa etária dos alunos.

§ 4º As atividades do *Novembrinho Azul* poderão ocorrer também aos sábados, quando necessário, para garantir maior participação dos pais, responsáveis e estudantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de dezembro de 2025.

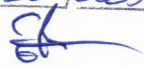
  
DIOGO ENDLICH  
Presidente

  
TIAGO MANEGONI  
2º Vice-Presidente

  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3248/25

EM 16/12/2025



PREFEITO MUNICIPAL

nº 023289/2025, processo GED nº 023054/2025.  
Conceição do Castelo, ES, 17 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito  
Municipal**

**Protocolo 1692390**

### Aditivo

#### EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2022

**REFERENCIA:** Contratação de empresa ou cooperativa para executar serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos de ensino fundamental e médio, residentes no município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA. **OBJETO:** Fica suprimido o valor de R\$ 143.370,35 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) que representa 2,17% (dois virgula dezessete por centos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 018/2022, protocolo GED nº 024320/2025, processo GED nº 023982/2025 e código de identificação Cidades 2022.021E0700001.01.0014, nos termos do Art. 65 da lei nº 8.666/93. Conceição do Castelo, ES, 15 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito**

**Protocolo 1692320**

### Domingos Martins

### Lei

#### LEI MUNICIPAL Nº 3248/2025

#### FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA - NOVEMBRO AZUL

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município, a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - Novembro Azul, a ser promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal durante todo o mês de novembro. A campanha integra as ações de Política Pública Municipal de Saúde, tendo como finalidade conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, bem como do tratamento da hiperplasia prostática benigna.

§ 1º O símbolo oficial da campanha será um laço na cor azul, conforme modelo constante no Anexo Único. As instituições públicas municipais poderão aderir à divulgação da campanha mediante a iluminação e ornamentação de prédios, monumentos, pontes e logradouros públicos com a cor azul, priorizando os espaços de maior relevância histórica, cultural ou de grande circulação de pessoas.

§ 2º Durante o mês de novembro, o Poder Público Municipal promoverá ações educativas e informativas, como palestras, seminários e eventos

abertos à comunidade, especialmente em instituições de ensino público e privado de níveis fundamental e médio. Para o desenvolvimento dessas atividades, poderão ser firmadas parcerias e convênios com o Estado, entidades civis e organizações sem fins lucrativos.

§ 3º As ações, atividades e eventos da Campanha Novembro Azul poderão ser realizados também em horário noturno e aos sábados, visando ampliar a participação da população e facilitar o acesso às atividades educativas e preventivas.

**Art. 2º** São objetivos principais da Campanha Novembro Azul:

I - Informar e conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção do câncer de próstata e do tratamento da hiperplasia prostática benigna, estimulando a realização de exames periódicos clínicos e laboratoriais e o início imediato do tratamento quando necessário, reforçando o impacto positivo do diagnóstico precoce na cura da doença;  
II - Ampliar o acesso aos exames preventivos, garantindo atendimento direto às comunidades, em datas amplamente divulgadas;  
III - Divulgar os direitos assegurados nas legislações federal, estadual e municipal relativos à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer de próstata, destacando os procedimentos disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os prazos legais para início do tratamento oncológico e a oferta de acompanhamento médico multidisciplinar.

*Parágrafo único.* A campanha será executada em todas as esferas da Administração Pública Municipal, contando com a participação de profissionais da área da saúde, enfermagem e agentes comunitários de saúde, para intensificação das ações preventivas e realização dos exames correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo Municipal poderá realizar, no mês de novembro, homenagens a pessoas e instituições que tenham contribuído significativamente para a prevenção, o controle e o enfrentamento do câncer de próstata.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão firmar convênios e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito das escolas municipais e das Unidades Básicas de Saúde - UBS, o programa a *Novembrinho Azul*, a ser desenvolvido anualmente durante o mês de novembro, com ações educativas obrigatórias voltadas à saúde masculina de meninos de até 15 (quinze) anos.

§ 1º As ações educativas compreenderão, entre outras:

I - Orientações sobre puberdade e desenvolvimento corporal;  
II - Conscientização sobre a importância da vacinação contra o HPV;  
III - Informações sobre higiene íntima adequada;  
IV - Esclarecimentos sobre a importância do acompanhamento com pediatra e/ou urologista, visando ao diagnóstico precoce de condições como varicocele e testículo não descido.

§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com profissionais da rede municipal de saúde, instituições de ensino, entidades civis e organizações sem fins lucrativos.

§ 3º O Poder Público Municipal promoverá material informativo, palestras, rodas de conversa e demais ações compatíveis com a faixa etária dos alunos.

§ 4º As atividades do *Novembrinho Azul* poderão ocorrer também aos sábados, quando necessário, para garantir maior participação dos pais, responsáveis e estudantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 16 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1692133**

### LEI MUNICIPAL Nº 3249/2025

#### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A "FESTA DO DIA DO TRABALHO E SÃO JOSÉ OPERÁRIO"

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a "Festa do Dia do Trabalho e São José Operário", a ser comemorada anualmente no dia 1º de maio na comunidade católica de São Sebastião de Alto Paraju.

*Parágrafo Único* - A Comunidade Eclesial de Base de São Sebastião de Alto Paraju, Domingos Martins, será a realizadora e organizadora do evento.

**Art. 2º** A Festa do Dia do Trabalho e São José Operário tem como objetivo:

I - Valorizar os trabalhadores do município e suas contribuições para o desenvolvimento local ;

II - Estimular o turismo religioso e cultural no município;

III - Fortalecer o comércio, a gastronomia e as manifestações culturais locais.

**Art. 3º** A festividade poderá contar com programação religiosa, apresentações culturais, esportivas, feiras, shows e outras atividades organizadas pela comunidade local, em parceria com a Prefeitura Municipal, entidades religiosas e associações comunitárias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades alusivas à data.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 12 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1692139**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2025

#### CRIA 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO - CC - 2, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Técnico - CC - 2, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** O anexo II da Lei Complementar 62/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Referência
Assessor Técnico	008	CC-2

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Domingos Martins, 15 de dezembro de 2025

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito

**Protocolo 1692701**

### Portaria

#### PORTARIA DE PESSOAL Nº 4663/2025

#### AUTORIZA CONTRATAR VILMA CARLA DEGEN BARBOZA PARA O CARGO DE CUIDADOR - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECMADS/ Nº 2430/2025 protocolizado nesta municipalidade sob o nº 9940/2025;

- considerando o termo da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por